

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## PORTARIA Nº 331/SPE, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

- O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003836/2019-70, resolve:
- Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada CGVE Innova, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: UTE.FL.RS.040886-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.011, de 30 de julho de 2019, de titularidade da empresa Videolar-Innova S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.229.761/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Videolar-Innova S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º A Videolar-Innova S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º A Videolar-Innova S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica CGVE Innova implicará na revogação do enquadramento no REIDI.
  - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **REIVE BARROS DOS SANTOS**

## **ANEXO**

Informações d	o Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
	Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome Nome		
empresarial	CNPJ	
Videolar-	04.229.761/0001-70	
Innova S.A.		
Dados do Projeto		
Nome do	UTE CGVE Innova (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº	
Projeto	8.011, de 30 de julho de 2019)	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica constituída de: I - Duas unidades geradoras de 15.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de dois transformadores de 13,8/34,5 kV e duas linhas subterrâneas isoladas com comprimento aproximado de um quilômetro e duzentos e cinquenta metros de extensão, conectando a usina ao barramento de 34,5 kV da subestação Polo Petroquímico, sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.	
Período de Execução	De 01/08/2019 a 14/01/2021	
Localidade do Projeto	Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Lírio Albino Parisotto	CPF: 057.653.581-87	
Responsável técnico: Rafael Antônio Coelho	CPF: 078.420.929-40	
Contador: Veranice Bock Pimentel	CPF: 370.213.970-20	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	131.939.500,00	
Serviços	42.560.500,00	
Outros	0,00	
Total (1)	174.500.000,00	

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E		
COFINS (R\$)		
Bens	119.735.096,25	
Serviços	40.552.309,50	
Outros	0,00	
Total (2)	160.287.405,75	



Documento assinado eletronicamente por Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 04/11/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php? <u>acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</u>, informando o código verificador **0338076** e o código CRC **4EFA46EA**.

**Referência:** Processo nº 48500.003836/2019-70 SEI nº 0338076